



Termos de Referência: segundo Convite à
Apresentação de Propostas

Iniciativa Urban Innovative Actions

16/12/2016 – 14/04/2017



EUROPEAN UNION
European Regional Development Fund



Région
Hauts-de-France

Índice

1. Introdução.....	3
2. Autoridades elegíveis – Quem pode candidatar-se	4
3. Temática abrangida pelo segundo Convite à Apresentação de Propostas.....	9
4. Princípio de financiamento	19
5. Criação e desenvolvimento de projetos	20
5.1 Parceria para Urban Innovative Actions	20
5.2 Atividades de projeto.....	22
5.3 Rubricas orçamentais e despesas elegíveis	23
6. Processo de candidatura.....	23
7. Processo de seleção	24
7.1 Verificação de elegibilidade	24
7.2 Avaliação estratégica	26
7.3 Avaliação operacional	27
7.4 Sistema de pontuação da avaliação.....	27
8. Contratação pública, auditorias e auxílio estatal.....	28
9. Como obter assistência.....	29
10. Datas principais.....	30

1. Introdução

Tal como indicado no artigo 8.º do Regulamento do FEDER¹, este programa pode apoiar ações inovadoras na área do desenvolvimento urbano sustentável. Neste quadro, a Comissão Europeia lançou a Iniciativa Urban Innovative Actions (UIA) com o fim de identificar e testar novas soluções que abordem questões relacionadas com o desenvolvimento urbano sustentável e sejam relevantes a nível da União.

Assim, o objetivo primordial da Iniciativa UIA é disponibilizar às autoridades urbanas, em toda a Europa, espaço e recursos para testarem ideias arrojadas e ainda não comprovadas que visem resolver desafios interligados e experimentar de que modo respondem à complexidade da vida real. Os projetos apoiados deverão ser inovadores, de boa qualidade, concebidos e implementados com o envolvimento de parceiros fundamentais, orientados para resultados e transferíveis.

As autoridades urbanas devem aproveitar a oportunidade proporcionada pela Iniciativa UIA para irem mais longe do que “projetos normais” (que podem ser financiados através de fontes de financiamento “convencionais”, incluindo Programas FEDER mais gerais) e arriscarem transformar ideias ambiciosas e criativas em protótipos que possam ser testados em contextos urbanos reais. Por outras palavras, a Iniciativa UIA pode apoiar projetos-piloto que acarretem riscos excessivos para serem financiados através de fontes de financiamento tradicionais, desde que sejam altamente inovadores e experimentais.

A Iniciativa UIA dispõe de um orçamento global do FEDER de cerca de 372 milhões de EUR.

Os projetos UIA serão selecionados através de Convites à Apresentação de Propostas anuais entre 2015 e 2020 sobre um ou mais tópicos propostos pela Comissão. Cada ação pode receber até 5 milhões de EUR de cofinanciamento do FEDER. A implementação do projeto deve ter lugar dentro de um período máximo de 3 anos. Não existe qualquer montante ideal para os orçamentos dos projetos UIA. Os projetos de pequena escala (ou seja, inferiores a 1 milhão de EUR pedido ao FEDER) podem ter uma probabilidade reduzida de serem selecionados, uma vez que poderão ter mais dificuldade em demonstrar que as ações são de escala suficiente para produzir conclusões significativas. Por outro

¹ Regulamento n.º 1301/2013 do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional: <http://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=CELEX:32013R1301>

lado, os projetos que envolvam custos de investimento significativos, em particular no final do período de execução, devem demonstrar que os custos se adequam à finalidade e se justificam plenamente.

A implementação do projeto deve ter lugar dentro de um período máximo de 3 anos.

A Iniciativa UIA é um instrumento da Comissão e é gerida pela DG da Política Regional e Urbana em regime de gestão indireta. Para a implementação da Iniciativa, a Comissão nomeou a Région Hauts-de-France² como Entidade Responsável. Para a gestão da Iniciativa, foi estabelecido um Secretariado Permanente (SP)³.

Através dos presentes Termos de Referência, a Entidade Responsável convida autoridades elegíveis para que apresentem propostas de projetos no quadro do segundo Convite à Apresentação de Propostas. Foi atribuído a este Convite à Apresentação de Propostas um orçamento de 50 milhões de EUR.

O presente documento estabelece os requisitos e o processo a seguir para o segundo Convite à Apresentação de Propostas. Deve ser lido em conjunto com as Diretrizes da UIA e as diretrizes sobre os Formulários de Candidatura, publicadas no sítio Web da UIA e atualizadas no âmbito do segundo Convite à Apresentação de Propostas.

2. Autoridades elegíveis – Quem pode candidatar-se

O artigo 2.º da UIA estabelece que as seguintes autoridades podem candidatar-se a apoio para a realização de Ações Urbanas Inovadoras:

- a. Qualquer autoridade urbana de uma unidade administrativa local definida de acordo com o grau de urbanização enquanto cidade, vila ou subúrbio composto de pelo menos 50 000 habitantes
- b. Qualquer associação ou agrupamento de autoridades urbanas de unidades administrativas locais definidas de acordo com o grau de urbanização enquanto cidade, vila ou subúrbio composto de pelo menos 50 000 habitantes; podem incluir-se aqui

² Anteriormente Região Nord-Pas de Calais

³ Estão disponíveis informações e dados de contacto do Secretariado Permanente aqui: <http://www.uia-initiative.eu/en/about-us/meet-team>

associações ou agrupamentos transfronteiriços, bem como associações ou agrupamentos em regiões e/ou Estados-Membros diferentes

Somente autoridades urbanas elegíveis, tal como definidas no artigo 2.º do Ato Delegado, podem apresentar um Formulário de Candidatura no quadro de um Convite à Apresentação de Propostas de UIA.

A definição de Unidades Administrativas Locais (UAL), assim como a classificação de acordo com o grau⁴ de urbanização e as estatísticas relativas ao número de habitantes, baseiam-se em informações facultadas pelo Eurostat no **Quadro de Correspondência LAU2-NUTS2010, EU28 (2012)**⁵. Este quadro será adotado pelo Secretariado Permanente da Iniciativa UIA como principal documento de referência para a verificação da elegibilidade. Os candidatos são convidados a consultar o Quadro de Correspondência para verificar a sua elegibilidade e obter informações relativas às UAL incluídas nas suas fronteiras administrativas, bem como as estatísticas relativas ao número de habitantes.

As secções seguintes apresentam informações adicionais circunstanciadas sobre a elegibilidade das autoridades urbanas.

a) Os candidatos elegíveis no âmbito da primeira categoria são:

1. Municípios/câmaras municipais cujas fronteiras administrativas correspondam a uma única UAL. Neste caso, a UAL será classificada como cidade, vila e subúrbio, de acordo com o grau de urbanização (código 1 e/ou 2 do Quadro de Correspondência - coluna Grau de Urbanização) e deverá ter pelo menos 50 000 habitantes.
2. Municípios/câmaras municipais cujas fronteiras administrativas incluam várias UAL. É o caso de municípios/câmaras municipais em Portugal, Reino Unido, Irlanda, Grécia e Letónia, em que a definição de UAL do Eurostat não corresponde a municípios/câmaras municipais, mas a unidades inframunicipais (freguesias) ou unidades estatísticas (círculos eleitorais). Neste caso, o município/câmara municipal só poderá ser elegível se tiver um total de 50 000 habitantes e se a maioria dos habitantes (mais de 50%) residir em UAL classificadas como cidades, vilas e

⁴ A definição de Unidades Administrativas Locais e do grau de urbanização encontram-se disponíveis aqui: <http://ec.europa.eu/eurostat/web/nuts/local-administrative-units> ; http://ec.europa.eu/eurostat/statistics-explained/index.php/Glossary:Degree_of_urbanisation

⁵ O Quadro de Correspondência LAU2-NUTS2010, EU28 (2012) pode ser descarregado aqui: <http://ec.europa.eu/eurostat/web/nuts/local-administrative-units>

subúrbios, de acordo com o grau de urbanização (código 1 e/ou 2 do Quadro de Correspondência - coluna Grau de Urbanização).

3. Aglomerações organizadas que sejam uma associação/agrupamento de autoridades urbanas e satisfaçam os critérios seguintes:

- ✓ Serem oficialmente reconhecidas, no âmbito da legislação nacional, como um nível de administração local (diferente do nível regional e provincial) com a obrigação de os municípios/câmaras municipais integrarem a organização supramunicipal (por conseguinte, não se incluem nesta categoria as associações que sejam constituídas a título voluntário para um fim específico e/ou com uma duração limitada)
- ✓ Serem exclusivamente constituídas por municípios/câmaras municipais (não se incluem, portanto, nesta categoria associações que compreendam outras instituições, tais como universidades, câmaras de comércio, etc.)
- ✓ Terem competências específicas, definidas na legislação nacional e delegadas pelos municípios envolvidos, em matéria de políticas pertinentes para o projeto UIA. As associações são convidadas a apresentar uma referência exata ao regime jurídico nacional. A aglomeração organizada deve ter competências específicas em matéria de conceção e execução em domínios relacionados com as políticas pertinentes para o projeto UIA.
- ✓ Terem uma estrutura política (com representação indireta dos municípios participantes) e administrativa (uma equipa dedicada) específica

São exemplos de aglomerações organizadas no quadro da Iniciativa UIA os seguintes:

- ✓ França: Métropoles, Communautés Urbaines, Communautés d'Agglomération e Communautés de Communes
- ✓ Itália: Città Metropolitane e Unione di Comuni
- ✓ Alemanha: Landkreis
- ✓ Espanha: Mancomunidades e Area Metropolitana Barcelona
- ✓ Reino Unido: Autoridades Combinadas

No quadro da Iniciativa UIA, as aglomerações organizadas são consideradas como uma autoridade urbana individual que representa todos os municípios/câmaras municipais participantes. Por esta

razão, numa proposta de projeto apresentada por uma aglomeração organizada, esta será designada como Autoridade Urbana Principal.

A fim de comprovar a elegibilidade das aglomerações organizadas, o SP verificará se o número total de habitantes é de, pelo menos, 50 000 e se a maioria (mais de 50%) dos habitantes reside em UAL constituintes da aglomeração que sejam classificadas como cidades, vilas ou subúrbios de acordo com o grau de urbanização.

b) Os candidatos elegíveis no âmbito da segunda categoria são associações/agrupamentos de autoridades urbanas sem estatuto jurídico de aglomeração organizada.

Nenhuma associação de autoridades urbanas (associações nacionais/regionais de autoridades urbanas, pactos territoriais, distritos de desenvolvimento, etc.), nem nenhuma autoridade urbana individual sem um acordo formal de cooperação, mas disposta a candidatar-se conjuntamente no quadro da Iniciativa UIA, pode candidatar-se como uma autoridade urbana individual.

Deve identificar uma Autoridade Urbana Principal entre os municípios/câmaras municipais participantes e indicar as restantes como Autoridades Urbanas Associadas.

A fim de serem elegíveis, todas as autoridades urbanas participantes (Principais e Associadas) devem ser reconhecidas como Unidades Administrativas Locais e ser classificadas como cidades, vilas ou subúrbios de acordo com o grau de urbanização. No caso de autoridades urbanas cujas fronteiras administrativas compreendam mais do que uma Unidade Administrativa Local, aplicar-se-ão as mesmas regras relativas à definição do grau de urbanização descritas no ponto a.2 da presente secção.

A relação entre as Autoridades Urbanas Principais e Associadas não carece de formalização na data de apresentação do Formulário de Candidatura. Caso a proposta seja aprovada e apoiada, o SP da Iniciativa UIA facultará à Autoridade Urbana Principal um modelo de Acordo de Parceria a ser assinado por todos os parceiros envolvidos (Autoridades Urbanas Associadas e Parceiros de Execução) durante os meses iniciais da fase de execução.

Para mais informações sobre as funções e responsabilidades das Autoridades Urbanas Principais e Associadas (e dos Parceiros de Execução), os candidatos devem consultar a secção 5.1 dos presentes Termos de Referência, assim como a secção 2.1 das Diretrizes da UIA.

Experiências anteriores mostram que os projetos individuais realizados por associações ou agrupamentos de cidades sem estatuto de aglomeração organizada, com mais de 3 autoridades urbanas (Autoridades Urbanas Principais e Associadas) e sem contiguidade territorial, correm o risco de perder coesão e de se deparar com dificuldades em produzir resultados significativos. Assim, recomendamos que as associações e/ou agrupamentos de autoridades urbanas (sem estatuto de aglomerações organizadas) que pretendam candidatar-se sejam territorialmente contíguos e procurem limitar o número de Autoridades Urbanas Associadas envolvidas.

2.1.1 Requisitos comuns para as autoridades urbanas elegíveis

Para além dos princípios acima descritos relativos a cada categoria de autoridade urbana elegível, aplicam-se os princípios seguintes a todas as autoridades urbanas elegíveis no quadro da Iniciativa UIA:

- Todas as autoridades urbanas devem estar localizadas num Estado-Membro da UE
- Somente autoridades urbanas elegíveis, tal como acima definidas, podem apresentar um Formulário de Candidatura no quadro de um Convite à Apresentação de Propostas de UIA. Um Formulário de Candidatura que seja apresentado por um Parceiro de Execução será declarado inelegível.
- Uma autoridade urbana ou uma aglomeração organizada só pode participar numa proposta de projeto no quadro de cada Convite à Apresentação de Propostas (mesmo que tais propostas de projeto sejam apresentadas no âmbito de temáticas diferentes no mesmo Convite à Apresentação de Propostas). Esta regra aplica-se igualmente às Autoridades Urbanas Associadas (um município só pode participar numa proposta de projeto quer seja enquanto Autoridade Urbana Principal ou Autoridade Urbana Associada).
- As autoridades urbanas que já tenham recebido apoio para um projeto aprovado pela Iniciativa UIA no quadro de um Convite à Apresentação de Propostas anterior não podem

apresentar um novo Formulário de Candidatura relativo à mesma temática durante toda a vigência da Iniciativa.

As agências e empresas (designadamente no domínio da gestão de energia/resíduos, do desenvolvimento económico, da promoção turística, etc.), detidas total ou parcialmente pelo município/câmara municipal, não são consideradas como Unidades Administrativas Locais e, por conseguinte, não podem ser reconhecidas como autoridades urbanas elegíveis. Não obstante, estas organizações podem participar na parceria na qualidade de Parceiros de Execução (são prestadas mais informações sobre as funções e responsabilidades dos Parceiros de Execução na secção 5.1 dos presentes Termos de Referência, assim como na secção 2.1 das Diretrizes da UIA).

Como referido nos parágrafos anteriores, o SP da Iniciativa UIA adotará como principal instrumento de verificação do cumprimento dos critérios de elegibilidade a folha de cálculo **Quadro de Correspondência LAU2-NUTS2010, EU28 (2012)**. Por conseguinte, recomenda-se vivamente aos candidatos que confirmem a folha de cálculo e efetuem uma autoavaliação da elegibilidade antes de preencherem o Formulário de Candidatura.

Em caso de lacunas, inconsistências ou dúvidas relativas à interpretação dos dados constantes da folha de cálculo do Eurostat, recomenda-se vivamente aos candidatos que contactem o SP da Iniciativa UIA antes de preencherem e apresentarem o Formulário de Candidatura.

Durante a verificação da elegibilidade, na eventualidade de a condição de elegibilidade de algum candidato oferecer dúvidas, o SP da Iniciativa UIA contactará todos os parceiros relevantes, incluindo o Eurostat, para determinar a elegibilidade.

3. Temática abrangida pelo segundo Convite à Apresentação de Propostas

A Comissão decidiu alinhar mais de perto os tópicos que as Autoridades Urbanas podem abordar através da Iniciativa UIA com os definidos no quadro da Agenda Urbana da UE.

Mais especificamente, cada Convite à Apresentação de Propostas de UIA centrar-se-á num determinado número de tópicos.

Para o segundo Convite à Apresentação de Propostas, os candidatos podem apresentar propostas de projetos relativas aos seguintes tópicos:

- Integração de migrantes e refugiados
- Economia circular
- Mobilidade urbana sustentável

As autoridades urbanas que se candidatem no quadro de um Convite à Apresentação de Propostas de UIA devem selecionar unicamente um dos tópicos propostos. No entanto, dado que deve ser desenvolvida uma abordagem integrada por forma a abordar com sucesso os desafios identificados, os candidatos têm a possibilidade de descrever no Formulário de Candidatura as articulações e externalidades relacionadas com outros tópicos e domínios políticos.

Como referido, a intenção da Comissão é que sejam propostos projetos que apresentem soluções criativas, inovadoras e sustentáveis para abordar os diversos desafios identificados. Como a UIA constituirá também um laboratório de novas ideias, a Comissão tem o objetivo de incentivar uma experimentação inovadora que tire partido da experiência numa diversidade de disciplinas. Por esse motivo, a Comissão evitou ser demasiado impositiva na descrição dos tipos de projetos que espera que sejam propostos.

Em termos de contributo para os Objetivos Temáticos e Prioridades de Investimento do FEDER, o projeto deve ser entendido na sua globalidade como contribuindo para esses mesmos objetivos temáticos e prioridades de investimento do FEDER. No entanto, os projetos de UIA que contribuam para os Objetivos Temáticos 8 a 10 (ou seja, os que têm uma orientação mais social) poderão ser apoiados, desde que:

- O conhecimento gerado pelo projeto global possa ser entendido como contribuindo para os objetivos temáticos e as prioridades de investimento do FEDER; e
- O projeto não se centre maioritariamente em qualquer tipo de atividade do Fundo Social Europeu (FSE)

Deve ter-se em conta que, durante a fase de seleção e execução das propostas de projetos, a complementaridade e as sinergias com outros programas e políticas de financiamento da União, assim como com projetos apoiados, são da maior importância.

O Comité de Seleção da Iniciativa UIA procurará evitar, na sua decisão sobre os projetos a que atribuirá apoio, toda e qualquer duplicação.

As secções seguintes apresentam descrições circunstanciadas dos 3 tópicos do segundo Convite à Apresentação de Propostas de UIA.

3.1 Integração de migrantes e refugiados

As cidades são muitas vezes os primeiros pontos de entrada de migrantes e refugiados na sociedade de acolhimento. Por conseguinte, uma política de integração abrangente é uma componente essencial de um desenvolvimento urbano eficaz. Ao proporcionarem serviços de qualidade, infraestruturas e oportunidades, as cidades têm a capacidade para garantir a integração a longo prazo dos migrantes e dos refugiados no tecido urbano. Contudo, o fomento da integração e da confiança mútua é um processo difícil, complexo e moroso. Se esta integração no tecido urbano for mal gerida, poderá não dar resposta a necessidades básicas e resultar na exclusão dos migrantes e dos refugiados do mercado de trabalho, da habitação, dos serviços educativos e de saúde, etc. Por sua vez, a coesão social é posta em risco. Tal verifica-se em particular no caso das cidades que se veem obrigadas a lidar com movimentos substanciais e súbitos que colocam os seus serviços sob pressão. As Ações Urbanas Inovadoras apoiam as cidades para que superem estes desafios.

A fim de melhor clarificar a elegibilidade, é importante ter em conta as seguintes definições na conceção das propostas:

Migrante: termo geral de imigrante e de emigrante, reportando -se a um a pess
ou região para se instalar noutra, frequentemente em busca de uma vida melhor. (Fonte: Rede Europeia das Migrações)

Refugiado: um nacional de um país terceiro que, receando com razão ser perseguido em virtude da sua raça, religião, nacionalidade, convicções políticas ou pertença a um determinado grupo social, se encontre fora do país de que é nacional e não possa ou, em virtude daquele receio, não queira pedir a proteção desse país, ou o apátrida que, estando fora do país em que tinha a sua residência habitual, pelas mesmas razões que as acima mencionadas, não possa ou, em virtude do referido receio, a ele não queira voltar (Diretiva do Conselho 2011/95/UE).

Na prática, isto significa que os projetos podem visar um conjunto de cidadãos não pertencentes à UE que residam em Estados-Membros da UE, tais como nacionais de países terceiros, migrantes não documentados, pessoas apátridas, requerentes de asilo e refugiados com estatuto reconhecido.⁶ As ações não devem visar cidadãos da UE que se desloquem de um Estado-Membro para outro, quer seja a título temporário ou a longo prazo.

A principal prioridade deste convite é a integração a longo prazo de migrantes e refugiados, a qual consiste num processo multifacetado que requer abordagens integradas (incluindo a abordagem de balcão único⁷). No entanto, uma vez que a integração começa no dia da chegada ao Estado-Membro, poderão ser considerados elementos de respostas de curto prazo se fizerem parte de estratégias de integração de longo prazo.

Segundo o âmbito do apoio do FEDER, as ações podem abranger um conjunto de investimentos em infraestruturas sociais, sanitárias, educativas, habitacionais e de cuidados infantis, na regeneração de zonas urbanas desfavorecidas, em ações para reduzir o isolamento espacial e educacional dos migrantes e refugiados, em empresas em fase de arranque e outros. A fim de fortalecer a natureza abrangente das atividades, podem ser igualmente incluídas medidas orientadas para o investimento em capital humano, como formação profissional, orientação, reforço de capacidades e desenvolvimento de competências. A lista seguinte, embora não exaustiva, apresenta alguns exemplos:

- *Infraestruturas sociais*: as ações podem incluir o desenvolvimento de assistência social comunitária, centros comunitários, centros familiares, etc.
- *Infraestruturas habitacionais*: as medidas podem investir na habitação social que não agrave ainda mais o isolamento espacial de comunidades marginalizadas. Os investimentos devem incidir prioritariamente sobre medidas que ajudem simultaneamente a reduzir e/ou a eliminar o isolamento físico e a melhorar o acesso a serviços básicos.
- *Infraestruturas educativas*: desde a primeira infância ao ensino superior, as ações podem visar a adesão e a qualidade dos serviços educativos. Podem ainda incluir o desenvolvimento de cursos de formação e de línguas.

⁶ Para mais informações, consultar o glossário: http://ec.europa.eu/dgs/home-affairs/e-library/glossary/index_a_en.htm

⁷ O termo «balcão único» refere-se ao acesso centralizado a diferentes tipos de serviços.

- *Saúde*: é possível uma orientação para a facilitação do acesso a serviços de saúde gerais e para a prestação de serviços de saúde relativos aos casos de maior prevalência entre migrantes e refugiados recentemente chegados, como lesões físicas (hipotermia, queimaduras, doenças gastrointestinais, eventos cardiovasculares, complicações relacionadas com a gravidez e o parto, diabetes e hipertensão), assim como apoio psicológico e terapia de traumas.⁸ As ações inovadoras podem incluir investimentos em infraestruturas sanitárias para serviços de prevenção e cuidados de saúde primários.

As Ações Urbanas Inovadoras podem também visar grupos específicos (vulneráveis):

- Menores não acompanhados⁹: as ações podem ainda desenvolver sistemas de proteção de crianças isoladas e vulneráveis ao tráfico, que articulem serviços entre todos os setores sociais e respondam aos riscos de violência, abuso, exploração e negligência das crianças, com vista a apoiar crianças que não se encontrem ao cuidado da família e proteger as crianças em instituições.
- Mulheres: dado que as mulheres refugiadas enfrentam muitas vezes desafios específicos em termos de acesso a habitação, serviços de saúde, cursos de formação e de línguas, assim como de integração no mercado de trabalho, as ações podem procurar abordar estas questões.¹⁰
- Jovens incluindo jovens oriundos da imigração¹¹: propensos a abandonar precocemente a escola e a possuir níveis mais baixos de escolaridade, a sua transição para o mercado de trabalho é muitas vezes mais difícil. As ações podem incidir sobre a inclusão no sistema educativo e no mercado de trabalho, mas também na criação de espaços de interação entre jovens de diversas origens (designadamente, através do desporto e atividades culturais e/ou de infraestruturas).

Por último, tratando-se da segunda vez que o tema da integração de migrantes e refugiados é incluído num Convite à Apresentação de Propostas de UIA, recomendamos que os candidatos consultem os projetos aprovados no primeiro Convite à Apresentação de Propostas a fim de complementar as ações já financiadas.

⁸ Organização Mundial da Saúde (OMS): <http://www.euro.who.int/en/health-topics/health-determinants/migration-and-health/migrant-health-in-the-european-region/migration-and-health-key-issues>

⁹ Para mais informações sobre a difícil integração de mulheres refugiadas e requerentes de asilo, consultar: Comissão Europeia, http://ec.europa.eu/dgs/home-affairs/what-we-do/policies/asylum/uam/uam_infographic_a4_en.pdf

¹⁰ Parlamento Europeu:

[http://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/STUD/2016/556929/IPOL_STU\(2016\)556929_EN.pdf](http://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/STUD/2016/556929/IPOL_STU(2016)556929_EN.pdf)

¹¹ Estes jovens podem ter a nacionalidade de um Estado-Membro da UE.

3.2 Economia circular:

De acordo com o plano de ação¹² definido pela UE, uma transição para a economia circular contribuirá para os esforços de desenvolvimento de uma economia sustentável e competitiva, com baixas emissões de carbono e uma utilização racional de recursos. Permitirá que os produtos, materiais e recursos sejam mantidos tanto tempo quanto possível na economia, reduzindo a geração de resíduos. Na Europa, as cidades reúnem mais de 70% da população,¹³ centralizando a maior parte da sua atividade e crescimento económicos. As cidades estão fortemente dependentes de recursos externos para satisfazer as exigências dos seus cidadãos, nomeadamente no que se refere à alimentação e à energia. É também nas cidades que é consumida a maioria dos produtos, gerando grandes volumes de resíduos. Por conseguinte, as autoridades urbanas proporcionam o contexto ideal para o desenvolvimento da economia circular graças à sua proximidade imediata dos habitantes, dos prestadores de serviços e das empresas¹⁴.

Outra prioridade importante definida pelo plano de ação refere-se à reutilização da água. A escassez de água e as secas têm-se agravado em certas regiões da UE nas últimas décadas com efeitos danosos sobre o nosso meio ambiente e economia. As projeções relativas às alterações climáticas apontam para o agravamento da situação no que toca à disponibilidade de água em diversas partes da Europa. Além de medidas de eficiência hídrica, a reutilização das águas residuais tratadas em condições seguras e com uma boa relação custo-eficácia constitui um meio valioso para aumentar o abastecimento de água e aliviar a pressão sobre os recursos hídricos sobre-explorados na UE.¹⁵

As autoridades urbanas possuem uma sólida experiência na prestação de serviços de gestão sustentável de resíduos, enquanto serviços de interesse geral. As cidades podem igualmente impulsionar a mudança no sentido de modos de produção e consumo mais sustentáveis, incluindo o potencial inexplorado da reutilização da água. A adaptação à economia circular exigirá uma força de trabalho qualificada com competências específicas e por vezes novas (sobretudo em matéria de

¹² Fechar o ciclo – Plano de ação da UE para a economia circular <http://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=CELEX:52015DC0614>

¹³ <http://www.uia-initiative.eu/en/initiative/uia-european-context>

¹⁴ http://ec.europa.eu/environment/archives/ecoinnovation2014/1st_forum/pdf/ecoap-16th-report.pdf

¹⁵ Relatório da AEA N.º 12/2016: <http://www.eea.europa.eu/publications/urban-adaptation-2016>

conceção), criando novas oportunidades de emprego e diálogo social. Estimulará a criação de novas empresas (incluindo empresas sociais) e modelos de negócio, além de incentivar a cooperação entre fabricantes e retalhistas para criar produtos mais duráveis, reparáveis e recicláveis.

Sem sermos excessivamente prescritivos em termos dos tipos de projetos esperados, as cidades são convidadas a considerar em particular os seguintes temas e questões:

- Cooperação com fabricantes e retalhistas locais ou iniciativas lideradas pelos cidadãos e com empresas sociais/do setor terciário, como uma boa forma de promover produtos mais duráveis, reparáveis e recicláveis.
- O apoio da simbiose industrial permitiria a cooperação entre as empresas e a utilização de recursos excedentários gerados pela indústria.
- As cidades podem influenciar os padrões de consumo através do incentivo à reutilização e à reparação.
- A promoção de uma economia colaborativa que partilhe produtos ou infraestruturas resultará no consumo de serviços ao invés de produtos pelos cidadãos e pelas empresas.
- Determinados instrumentos como os Contratos Públicos Ecológicos e os Contratos Públicos de Inovação, com critérios desenvolvidos pelas autoridades públicas, podem assegurar a sustentabilidade, durabilidade e reparabilidade quando definem ou reveem critérios.
- Melhorar a gestão de resíduos municipais que representam 10% do fluxo total de resíduos na Europa¹⁶.
- Prevenção dos resíduos alimentares (100 milhões de toneladas anuais¹⁷) ao longo da cadeia de abastecimento com a adoção de diferentes medidas, incluindo a alteração de comportamentos através de campanhas de sensibilização. Maior desenvolvimento de sistemas urbanos de compostagem, associados à agricultura urbana e a projetos hidropónicos.
- Reciclagem ou reutilização de materiais de projetos de construção e demolição, uma das maiores fontes de resíduos na Europa, que ocorre, em grande parte, nas cidades.
- Prevê-se que os resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos, como telemóveis, televisores e máquinas de lavar, dos quais se concentram nas cidades números elevados, atinjam 12 milhões de toneladas até 2020. As cidades debatem-se para gerir este tipo de resíduos, mas poderiam desempenhar um papel essencial na reciclagem e reutilização dos

¹⁶ http://ec.europa.eu/eurostat/statistics-explained/index.php/Municipal_waste_statistics

¹⁷ Valor obtido da DG Saúde e Segurança Alimentar:

http://ec.europa.eu/food/safety/food_waste/good_practices/awareness_information_education/index_en.htm

materiais à base de terras raras e dos metais preciosos que contêm, reduzindo a dependência da sua importação.

- Promoção da reutilização da água (designadamente, o aproveitamento das águas pluviais) como medida para resolver a escassez de água e as secas.
- Contributo para soluções de eficiência de recursos mensuráveis e replicáveis, documentando a utilização de base e o progresso observado, através de indicadores padronizados e da recolha de dados e de formatos adequados, bem como de regras de partilha e publicação.
- Garantia de que qualquer solução adotada para gerir os dados seja interoperável e baseada em normas abertas.

A fim de realizar uma transição para a economia circular, a Comissão Europeia espera que as autoridades urbanas envolvam todas as partes interessadas desde a conceção de produtos até à sua reutilização por forma a beneficiar a economia e o meio ambiente, incluindo a participação dos cidadãos e das comunidades.

3.3 Mobilidade urbana sustentável:

A fim de alcançar o objetivo principal de criar um sistema de transportes que responda às necessidades individuais para uma circulação rápida, eficiente e rentável de pessoas e bens, as cidades têm de implementar alternativas eficazes aos meios de transporte convencionais, incluindo combustíveis alternativos, e dar lugar à transição para uma mobilidade mais responsável e menos poluente.

As cidades constituem nós importantes do sistema de transporte europeu dado que a maior parte das viagens começa ou termina em zonas urbanas. O transporte urbano desempenha uma função crucial na consecução da competitividade económica, da coesão social e do crescimento sustentável. No entanto, muitos dos efeitos negativos dos transportes, tais como os congestionamentos, os acidentes rodoviários ou a poluição, ocorrem principalmente em zonas urbanas¹⁸. Ademais, muitas cidades europeias deparam-se com problemas, como infraestruturas obsoletas e ruas estreitas, sobretudo quando incluem centros históricos. Além destes desafios locais, as cidades enfrentam problemas de ordem mundial, como o aquecimento global, a dependência de energia e o aumento dos custos da energia. As autoridades urbanas em todos os Estados-Membros da UE partilham desafios comuns, desde a desadequação dos transportes públicos até aos longos percursos entre casa e trabalho dos

¹⁸ <https://www.kowi.de/Portaldata/2/Resources/fp/trip-urban-mobility.pdf>

seus cidadãos. O problema mais prevalente é o congestionamento, com consequências para a saúde das pessoas, para a utilização do espaço público e para o PIB local.

As elevadas temperaturas relacionadas com as alterações climáticas podem pôr em risco as infraestruturas: ruas e carris ferroviários deformados podem prejudicar o fornecimento de bens e os trabalhadores pendulares. A construção de infraestruturas preparadas para as condições climáticas do futuro e fora de áreas de risco (como planícies aluviais) resultará em custos mais baixos e maior eficiência. Os riscos climáticos devem ser também considerados de forma integrada nos setores dos transportes e do planeamento urbano. A produção de calor derivada dos transportes e de superfícies acumuladoras de calor (como o asfalto) agrava os impactos das ondas de calor nas zonas urbanas. As temperaturas elevadas exacerbam a poluição atmosférica através do aumento da formação de ozono troposférico (são emitidos precursores do ozono como o NOx durante a queima de combustível, por exemplo). Deste modo, a gestão dos transportes pode minimizar as ondas de calor e os poluentes atmosféricos. As inundações urbanas são agravadas pela impermeabilidade dos solos, como é o caso das ruas e dos parques de estacionamento.¹⁹

As Autoridades Urbanas trabalham há muitos anos com projetos e iniciativas locais, nacionais e europeus de mobilidade urbana sustentável, em particular no âmbito do Pacto de Autarcas,²⁰ com vista a reduzir as emissões de GEE, e do quadro político das Cidades e Comunidades Inteligentes (concretamente apoiado pela Parceria Europeia de Inovação «Cidades e Comunidades Inteligentes»²¹ e os respetivos convites à apresentação de propostas do Horizon 2020²²) para desenvolver soluções inovadoras e replicáveis. Parte deste trabalho refletiu-se no estabelecimento de Planos de Mobilidade Urbana Sustentável (PMUS) que permitem uma visão comum de longo prazo para as estratégias de mobilidade das cidades centradas nos cidadãos e fazendo um uso eficaz do espaço público. A Iniciativa UIA visa apoiar este objetivo. Existem alguns aspetos fundamentais que as autoridades urbanas devem ter em conta:

- Promover e facilitar a utilização de bicicletas (incluindo bicicletas elétricas e bicicletas de carga), um meio de transporte saudável, limpo e economicamente eficiente.
- Apoiar soluções que contribuam para a implementação e desenvolvimento de PMUS, como parte da estratégia de planeamento integrado de uma autoridade urbana.

¹⁹ Relatório da AEA sobre adaptação urbana, 2012.

²⁰ <http://www.covenantofmayors.eu>

²¹ <http://eu-smartcities.eu>

²² <http://ec.europa.eu/geninfo/query/index.do?queryText=H2020-SCC>

- Plataformas multimodais e serviços de mobilidade inovadores que permitam uma transferência fluida de um meio de transporte para outro, em que os passageiros possam tomar decisões informadas, comprar bilhetes e definir a continuação das suas viagens da forma mais eficaz e sustentável.
- Criar plataformas logísticas para reduzir o congestionamento e aumentar a velocidade média do tráfego.
- Aprovar soluções de mobilidade partilhada, como a utilização conjunta de automóveis ou esquemas de partilha de bicicletas²³ que estão gradualmente a tornar-se parte da paisagem urbana.
- Facilitar e implementar infraestruturas de combustíveis alternativos (designadamente, biocombustíveis, energia produzida a partir de resíduos, eletricidade obtida da fotossíntese), em particular estações de carga de veículos elétricos e outros incentivos.
- As ruas podem ser transformadas e reconfiguradas como defesas contra inundações. As bermas com vegetação e as vias ladeadas de árvores reduzem as inundações e os riscos das ondas de calor, melhorando ao mesmo tempo a qualidade do ar e a qualidade de vida.
- Contribuir para soluções de eficiência de recursos mensuráveis e replicáveis, documentando a utilização de base e o progresso observado, através de indicadores padronizados e da recolha de dados e de formatos adequados, bem como de regras de partilha e publicação.
- Garantir que qualquer solução adotada para gerir os dados seja interoperável e baseada em normas abertas.

Os tipos de atividades propostos incluem aspetos tecnológicos, sociais, culturais, económicos e ambientais. Implicam um papel ativo dos cidadãos e das comunidades, assim como das empresas e dos prestadores de serviços de transporte público. Embora as autoridades urbanas devam experimentar ideias arrojadas, devem envolver as comunidades e os cidadãos por forma a assegurar uma transição fácil para modos de transporte mais sustentáveis.

Todas as novas infraestruturas propostas para financiamento da UE devem incluir uma avaliação adequada do risco e vulnerabilidade climáticos e adotar medidas apropriadas de adaptação às alterações climáticas quando necessário.

²³ <http://civitas.eu/sites/default/files/civitas-plus-innovative-urban-transport-solutions-www-final.pdf>

4. Princípio de financiamento

Princípio dos custos totais

A Iniciativa UIA segue o princípio dos custos totais. O projeto é cofinanciado pelo FEDER até 80% dos custos elegíveis. Todos os parceiros que recebam financiamento do FEDER têm de assegurar pelo menos 20% de contrapartidas públicas ou privadas para completar o respetivo orçamento quer através de recursos próprios, quer de outras fontes. A contribuição dos parceiros pode assumir a forma de numerário e/ou espécie. Deve notar-se que o trabalho voluntário não remunerado não é elegível ao abrigo das regras de elegibilidade da Iniciativa UIA, ao passo que o pessoal remunerado deve ser considerado como uma contribuição em numerário.

Pagamentos do FEDER

O regime de pagamentos da Iniciativa UIA baseia-se sobretudo no princípio de pagamentos adiantados do FEDER²⁴ e ainda no princípio do reembolso das despesas que foram efetivamente incorridas (incluindo taxas fixas):²⁵

- Um primeiro adiantamento do FEDER, correspondente a 50% da subvenção do FEDER, será feito à Autoridade Urbana (Principal) no prazo de 90 dias a contar da assinatura do Contrato de Subvenção (e do Acordo de Parceria, se aplicável). O primeiro adiantamento cobre também o montante global dos custos de preparação (máximo de 16 000 EUR do FEDER).
- Um segundo adiantamento do FEDER, correspondente a 30% da subvenção do FEDER, será feito à Autoridade Urbana (Principal) após a apresentação e aprovação de um relatório de progresso intercalar e das despesas do projeto certificadas pelo Controlador de Primeiro Nível. As despesas comunicadas devem atingir pelo menos 70% da primeira prestação pré-financiamento (correspondente a 35% do orçamento total do projeto).
- Um terceiro adiantamento do FEDER, correspondente a um máximo de 20% da subvenção do FEDER (deduzido do montante global destinado ao encerramento do projeto e à transferência de conhecimentos), será feito à Autoridade Urbana (Principal) após a apresentação e aprovação do Relatório de Progresso Final. Este relatório, apresentado o

²⁴ Conforme definido no Acordo de Delegação celebrado entre a Comissão Europeia e a Région Hauts-de-France (anteriormente-Région Nord-Pas-de-Calais) em 2015.

²⁵ Idem

mais tardar 3 meses após a data de conclusão do projeto, inclui as despesas finais do projeto certificadas pelo Controlador de Primeiro Nível. É importante notar que o terceiro pagamento já não se baseia no princípio de pagamentos adiantados, mas sim no princípio de reembolso de despesas incorridas e pagas. Assim, os parceiros do projeto têm de pré-financiar as suas despesas durante a última fase de execução do projeto.

- É efetuado um pagamento final à Autoridade Urbana (Principal) após a aprovação do Relatório Qualitativo Final (a apresentar o mais tardar um ano após a data de conclusão do projeto). O pagamento ascende a um máximo de 12 000 EUR do FEDER e cobre a fase de encerramento do projeto e de transferência de conhecimentos.

5. Criação e desenvolvimento de projetos

5.1 Parceria para Urban Innovative Actions

Somente autoridades urbanas elegíveis, tal como definidas no artigo 2.º do Ato Delegado da UIA, podem apresentar um Formulário de Candidatura no quadro de um Convite à Apresentação de Propostas de UIA.

Contudo, no quadro da Iniciativa UIA, pretende-se que as Autoridades Urbanas estabeleçam sólidas parcerias locais com a combinação certa de parceiros complementares. Todos os parceiros têm de ser da UE. Todas as parcerias para um projeto de UIA podem ser constituídas por uma Autoridade Urbana (Principal), autoridades urbanas associadas e parceiros de execução. O grupo mais alargado de partes interessadas não pertence à parceria do projeto, mas também deve estar envolvido no mesmo.

- **Autoridade Urbana (ou Autoridade Urbana Principal caso a proposta seja apresentada por várias autoridades urbanas):** a Iniciativa UIA funciona com base numa Autoridade Urbana que é responsável pela implementação e gestão globais de todo o projeto. A Autoridade Urbana (Principal) assina o Contrato de Subvenção com a Entidade Responsável e recebe o financiamento do FEDER a distribuir pelos demais parceiros (Autoridades Urbanas Associadas e/ou Parceiros de Execução), de acordo com as suas funções e responsabilidades específicas (e respetivo orçamento). No caso de aglomerações organizadas, a instituição, incluindo as demais autoridades urbanas envolvidas, será considerada como uma Autoridade Urbana individual e indicada como a Autoridade Urbana Principal no quadro do projeto UIA.
- **Autoridades Urbanas Associadas:** toda e qualquer associação de autoridades urbanas (associações nacionais/regionais de autoridades urbanas, pactos ou associações territoriais,

distritos de desenvolvimento, etc.), sem estatuto jurídico de aglomeração organizada, assim como as autoridades urbanas individuais sem um acordo formal de cooperação, mas dispostas a candidatar-se conjuntamente no quadro da Iniciativa UIA, devem indicar no seu Formulário de Candidatura uma UAL como Autoridade Urbana Principal e as demais UAL como Autoridades Urbanas Associadas. As Autoridades Urbanas Associadas serão responsáveis pela execução de atividades específicas e pela produção de prestações/produtos relacionados. As Autoridades Urbanas Associadas terão direito a uma parte do orçamento do projeto e prestarão contas das despesas incorridas com a execução das atividades. Deve ser prestada no Formulário de Candidatura informação circunstanciada sobre as Autoridades Urbanas Associadas (incluindo estatuto jurídico, experiência e competências, pessoas de contacto, etc.).

- **Parceiros de Execução:** instituições, agências, organizações, parceiros do setor privado e associações, que terão um papel ativo na execução do projeto. As Autoridades Urbanas devem selecionar os seus Parceiros de Execução dentro do respeito pelos princípios da transparência e da igualdade de tratamento. Serão responsáveis pela execução de atividades específicas e pela produção de prestações/produtos relacionados. É de salientar que apenas as organizações com personalidade jurídica têm direito a participar num projeto como Parceiros de Execução. As empresas de consultoria cujo objetivo primário seja o desenvolvimento e gestão de projetos europeus não podem participar no projeto como Parceiros de Execução.
- **Um grupo mais alargado de partes interessadas** também deve estar envolvido na conceção e implementação do projeto. O grupo pode incluir instituições, agências, organizações e associações. Estas não terão uma função direta (e não têm, por conseguinte, um orçamento específico para a execução), mas são consideradas relevantes de forma a garantir uma implementação fluida e eficaz e uma propriedade partilhada do projeto.

A secção 2.1 das Diretrizes da UIA fornece informações detalhadas sobre as funções e responsabilidades das Autoridades Urbanas (Autoridades Urbanas Associadas, se aplicável) e sobre os Parceiros de Execução.

5.2 Atividades de projeto

As atividades no quadro dos projetos UIA deverão ser organizadas na base de Pacotes de Trabalho e deverão apoiar um ou mais Objetivos Temáticos do FEDER e Prioridades de Investimento relacionadas, tal como estabelecido no primeiro parágrafo do artigo 9.º do RDC²⁶ para os FEEL e no artigo 5.º do FEDER.

Para este efeito, devem ser aplicados diferentes tipos de PT que se enumeram de seguida:

- PT Preparação
- PT Gestão do projeto
- PT Comunicação
- PT Execução
- PT Investimento

À exceção do Pacote de Trabalho de investimento, os demais tipos de PT são obrigatórios nas candidaturas a projetos de UIA.

Será destacado um Especialista em UIA para cada projeto:

- para prestar aconselhamento e orientação em relação ao conteúdo da ação, em particular no que diz respeito ao conteúdo inovador
- para assistir no desenvolvimento de documentação e produtos que reflitam e disseminem lições aprendidas, boas práticas, etc. junto do público em geral
- para garantir que a ação continue no bom caminho e esteja em linha com a proposta acordada

Os custos relativos aos especialistas (incluindo viagens e alojamento) serão diretamente suportados pela iniciativa UIA.

As Diretrizes da UIA fornecem mais informações sobre a estrutura do plano de trabalho para um projeto UIA, assim como sobre a função e as tarefas dos Especialistas em UIA.

²⁶ Regulamento «Disposições Comuns» (UE) n.º 1303/2013:
<http://eurlex.europa.eu/legalcontent/EN/TXT/?uri=celex:32013R1303>

5.3 Rubricas orçamentais e despesas elegíveis

Segundo as Diretrizes da UIA (consultar a secção 4.2), todas as despesas relacionadas com a execução de projetos UIA serão elegíveis e orçamentadas nas rubricas orçamentais apropriadas:

- Pessoal
- Escritório e administração
- Deslocações e alojamento
- Peritos e serviços externos
- Equipamento
- Infraestruturas e obras de construção

6. Processo de candidatura

O pacote de candidatura para o segundo Convite à Apresentação de Propostas de UIA consiste no seguinte:

- Os presentes Termos de Referência (disponíveis em todas as línguas da UE)
- Orientações técnicas relativas à Electronic Exchange Platform (EEP)
- Instruções pormenorizadas sobre o preenchimento do Formulário de Candidatura (disponível em linha no sistema EEP em todas as línguas da UE)

É igualmente fornecida uma versão de trabalho do Formulário de Candidatura e da Folha de Confirmação para auxiliar no processo de preparação da candidatura (documento Word apenas disponível em inglês)

Adicionalmente, os candidatos devem consultar extensivamente as Diretrizes da UIA (disponíveis apenas em inglês), em relação às regras gerais da Iniciativa.

Toda a documentação está disponível no sítio Web UIA.

O processo de candidatura é 100% sem papel, através do uso da Electronic Exchange Platform (EEP). **A candidatura consiste num Formulário de Candidatura e numa folha de Confirmação assinada e digitalizada.**

Pode ser igualmente carregado um anexo para juntar ao Formulário de Candidatura. Este poderá ser um mapa que apresente a área de intervenção, um gráfico, um infográfico, etc. O tipo e dimensão do ficheiro a anexar são especificados nas orientações na EEP. Os candidatos poderão apresentar candidaturas o mais tardar um mês antes do prazo limite de apresentação. A sua disponibilidade será anunciada no sítio Web UIA.

Recomenda-se vivamente que os candidatos preencham o Formulário de Candidatura em inglês legível, embora seja possível apresentá-lo em qualquer língua oficial da UE.

Deverá notar-se que a Avaliação Estratégica e Operacional será realizada com base na versão em inglês do Formulário de Candidatura (nos casos em que o Formulário de Candidatura seja apresentado noutra língua, a tradução para inglês será feita por um prestador de serviços externo contratado pelo SP). O SP não garante a qualidade da tradução que será, por conseguinte, da responsabilidade dos candidatos. Por outro lado, o Contrato de Subvenção, a gestão do projeto, os relatórios formais, as prestações concretas principais e toda a comunicação com a Entidade Responsável e o SP terão de ser em inglês.

O prazo limite para a apresentação do Formulário de Candidatura e da folha de Confirmação é 14/04/2017 às 14h00 CET.

7. Processo de seleção

Após a apresentação, cada candidatura será sujeita a um processo de seleção organizado segundo as fases seguintes:

1. Verificação de elegibilidade
2. Avaliação estratégica
3. Avaliação operacional

7.1 Verificação de elegibilidade

Após o encerramento de um Convite à Apresentação de Propostas, o SP procede a uma verificação de elegibilidade de todas as candidaturas a projetos apresentadas. A finalidade da verificação de elegibilidade é:

- Verificar a conformidade dos Formulários de Candidatura recebidos e respetivos anexos com os critérios de elegibilidade formais
- Evitar a avaliação subsequente de candidaturas não elegíveis
- Assegurar a igualdade de tratamento de todas as propostas selecionadas para financiamento

Os critérios de elegibilidade da Iniciativa UIA são os seguintes:

1. O Formulário de Candidatura foi apresentado por via eletrónica através da EEP antes do prazo limite indicado nos Termos de Referência do Convite à Apresentação de Propostas
2. O Formulário de Candidatura está totalmente preenchido
3. O candidato é uma autoridade urbana individual de uma Unidade Administrativa Local (UAL), definida de acordo com o grau de urbanização como cidade, vila ou subúrbio e compreendendo pelo menos 50 000 habitantes

OU

O candidato é uma associação ou agrupamento de autoridades urbanas com o estatuto jurídico de aglomeração organizada, constituída por UAL, em que a maioria (pelo menos 51%) dos habitantes reside em UAL definidas de acordo com o grau de urbanização como cidades, vilas ou subúrbios e em que a população total combinada é de, pelo menos, 50 000 habitantes

OU

O candidato é uma associação ou agrupamento de autoridades urbanas sem o estatuto jurídico de aglomerações organizadas em que todas as autoridades urbanas participantes (Autoridade Urbana Principal e Autoridades Urbanas Associadas) são UAL definidas de acordo com o grau de urbanização como cidades, vilas ou subúrbios e em que a população total combinada (Autoridade Urbana Principal mais Autoridades Urbanas Associadas) é de, pelo menos, 50 000 habitantes

4. No caso de uma associação ou agrupamento sem estatuto legal de aglomeração organizada, são apresentadas no Formulário de Candidatura uma Autoridade Urbana Principal e as Autoridades Urbanas Associadas
5. O período de elegibilidade é respeitado: a data de conclusão do projeto respeita os requisitos do Convite e da Iniciativa
6. Os requisitos máximos do orçamento e o princípio de cofinanciamento são respeitados
7. Todos os parceiros envolvidos (Autoridade Urbana Principal, Autoridades Urbanas Associadas e Parceiros de Execução) são oriundos de Estados-Membros da UE

8. As autoridades urbanas candidatas (Autoridades Urbanas Principais e/ou Autoridades Urbanas Associadas) participam numa única proposta de projeto no quadro do mesmo Convite à Apresentação de Propostas.
9. As autoridades urbanas candidatas (Autoridades Urbanas Principais e/ou Autoridades Urbanas Associadas) não foram selecionadas nem financiadas relativamente ao mesmo tópico num Convite à Apresentação de Propostas de UIA anterior.
10. A folha de confirmação devidamente assinada pelo representante legal da Autoridade Urbana (Principal) é carregada no sistema EEP até ao prazo limite do Convite.

Se os requisitos anteriores não forem respeitados na sua totalidade, a candidatura será considerada inelegível e não avançará para a fase seguinte do processo de avaliação.

7.2 Avaliação estratégica

As candidaturas que forem consideradas elegíveis serão sujeitas a uma Avaliação Estratégica realizada por um painel de Especialistas Externos. A Avaliação Estratégica representa 80% da ponderação atribuída à avaliação global do projeto e consiste nos seguintes critérios:

- Inovação (ponderação: 40%) – Em que medida o candidato é capaz de demonstrar que o projeto proposto é novo (não foi previamente testado e implementado no terreno na zona urbana em questão e noutras partes da UE) e possui um potencial claro para acrescentar valor?
- Parceria (ponderação: 15%) – Em que medida o envolvimento de partes interessadas fundamentais (Autoridades Urbanas Associadas, caso existam, Parceiros de Execução e Grupo mais alargado de partes interessadas) é relevante para a implementação do projeto?
- Mensurabilidade (ponderação: 15%) – Em que medida o projeto produzirá resultados mensuráveis?
- Transferibilidade (ponderação: 10%) – Em que medida o projeto poderá ser transferido para outras áreas urbanas europeias?

As questões indicativas de avaliação para cada critério são apresentadas na secção 3.2.2 das Diretrizes da UIA.

O painel de Especialistas Externos verificará ainda se os projetos contribuem para os objetivos temáticos dos FEEI e do Quadro Estratégico Comum, definidos no primeiro parágrafo do artigo 9.º do RDC, bem como se propõem respostas integradas aos desafios identificados e se harmonizam com os princípios do desenvolvimento urbano sustentável. A Comissão e a Entidade Responsável poderão decidir não selecionar um projeto com base na ausência de contributo se estes critérios não forem cumpridos.

Como resultado da Avaliação Estratégica, o painel de Especialistas Externos procede a uma avaliação das candidaturas e classifica-as. Em acordo com a Comissão, as candidaturas com uma classificação acima de um determinado limite avançam para a fase de Avaliação Operacional. No final do processo de Avaliação Estratégica, os candidatos serão notificados da decisão sobre a sua candidatura (quer passe ou não à fase seguinte).

7.3 Avaliação operacional

A Avaliação Operacional é efetuada pelo SP e corresponde a 20% da ponderação atribuída na avaliação global do projeto.

O objetivo principal da Avaliação Operacional consiste em avaliar a qualidade da proposta (incluindo a exequibilidade, a consistência e a coerência do plano de trabalho, a qualidade das estruturas de gestão propostas, a coerência e proporcionalidade do orçamento e a qualidade das atividades de comunicação propostas).

A secção 3.2.3 das Diretrizes da UIA apresenta questões indicativas de avaliação para o critério «Qualidade».

Após a Avaliação Operacional, um Comité de Seleção, composto pela Entidade Responsável e pela Comissão, reunir-se-á para efetuar a seleção final. À Comissão compete dar o acordo final sobre os projetos que devem ser selecionados. Os candidatos serão notificados da decisão no final do processo de Avaliação Operacional.

7.4 Sistema de pontuação da avaliação

Será atribuída a cada critério ponderado uma pontuação de 1 a 5 que resultará numa pontuação média por projeto.

A secção 3.2.4 das Diretrizes da UIA fornece informações circunstanciadas sobre o sistema de pontuação da avaliação.

O sistema de pontuação será aplicado tendo em conta não apenas o mérito específico de cada proposta, mas também dentro do espírito de um processo competitivo que considere comparativamente as outras propostas de projetos apresentadas no quadro do mesmo Convite à Apresentação de Propostas. Por esta razão, os candidatos de propostas que não forem pré-selecionados para a Avaliação Operacional ou não forem, em última instância, aprovados não serão informados das suas pontuações, recebendo apenas um comentário circunstanciado sobre todos os critérios avaliados.

8. Contratação pública, auditorias e auxílio estatal

Os parceiros dos projetos que, segundo a legislação sobre contratação pública pertinente, se enquadrem na definição de entidade contratante devem respeitar as regras de contratação pública aplicáveis.

As despesas declaradas pelo projeto devem ser auditadas por um Controlador de Primeiro Nível (CPN). O parecer independente do CPN deve abranger a legalidade e regularidade das despesas declaradas, a execução dos produtos e serviços, a validade das despesas declaradas e a conformidade das despesas e das operações com os regulamentos nacionais e da UE. Dado que o CPN é diretamente nomeado e remunerado pela Iniciativa UIA, a parceria do projeto não deve prever quaisquer custos de controlo (auditoria) ao elaborar o orçamento do projeto.

Com vista à manutenção de condições de igualdade entre todas as empresas ativas no mercado interno, os projetos aprovados devem ser concebidos no respeito pelas regras sobre auxílio estatal, por forma a assegurar a eficácia das despesas públicas e evitar distorções de mercado, tais como a exclusão de financiamento privado, a criação de estruturas de mercado ineficazes ou a sobrevivência de firmas ineficientes.²⁷ Devem ser tomadas precauções para garantir que o financiamento de Ações

²⁷ Para mais orientações sobre o conceito de auxílio estatal, consultar a Comunicação da Comissão sobre a noção de auxílio estatal nos termos do artigo 107.º, n.º 1, do TFUE («NOA»), publicada em: [http://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/PDF/?uri=CELEX:52016XC0719\(05\)&from=EN](http://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/PDF/?uri=CELEX:52016XC0719(05)&from=EN).

Urbanas Inovadoras não distorce a concorrência nem resulta em ingerência no mercado sem justificação plausível. De modo geral, a Comissão Europeia espera que a maioria dos projetos a financiar no âmbito deste segundo convite não envolva atividades económicas ou não tenha impacto, ou tenha um impacto reduzido, sobre o comércio entre os Estados-Membros.

A Comissão Europeia financia a Iniciativa Urban Innovative Actions através do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (no limite de 80% dos custos do projeto) em regime de gestão indireta. No tocante ao financiamento de 80% da Iniciativa UIA, é necessária uma verificação da consistência do auxílio estatal a fim de assegurar que o apoio público se traduza em plenas vantagens para o mercado interno. Tendo em conta a natureza inovadora e aberta de UIA, que funciona com base em convites à apresentação de propostas de projetos que apresentem soluções criativas, e os temas gerais selecionados para os convites, tudo sugere que, a fim de assegurar que o efeito de distorção dos recursos orçamentais da UE seja limitado, a consistência do auxílio estatal deve basear-se num limite máximo de EUR 500 000 do montante total do financiamento de UIA que possa fluir para um empreendimento individual envolvido num determinado projeto.

O remanescente (pelo menos 20% dos custos do projeto) deve ser coberto por contribuições privadas ou públicas. Quando tais contribuições provenham de fontes privadas, deixam de se enquadrar no contexto da legislação sobre auxílio estatal. No entanto, quando se verificarem contribuições de recursos públicos de um Estado-Membro para projetos que envolvam «atividades económicas», ou seja, a oferta de bens e serviços no mercado, tais projetos devem ser concebidos de forma a que as eventuais contribuições públicas cumpram os normativos sobre auxílio estatal a todos os níveis, designadamente, a nível do proprietário, do construtor e/ou do operador do projeto ou instalação. Nestes casos, o financiamento público disponibilizado deve harmonizar-se com os requisitos do Regulamento de minimis ou com as condições estipuladas no Regulamento Geral de Isenção por Categoria (RGIC) ou na Decisão sobre Serviços de Interesse Económico Geral (SIEG).

As secções 4.4.6 e 4.4.7 das Diretrizes da UIA fornecem informações circunstanciadas sobre contratação pública e auxílio estatal.

9. Como obter assistência

Os técnicos do SP estarão disponíveis para prestar apoio aos candidatos em eventuais questões técnicas que possam surgir durante o Convite à Apresentação de Propostas. Poderá encontrar os dados de contacto no sítio Web UIA.

O SP organizará ainda 4 Seminários para Candidatos em diferentes cidades europeias. Poderá consultar as datas e os locais destes Seminários para Candidatos na secção «Eventos» do sítio Web UIA.

Além disso, serão organizados webinars sobre aspetos específicos do desenvolvimento e apresentação de projetos. Poderá consultar as datas e os tópicos dos webinars na secção «Eventos» do sítio Web UIA.

10. Datas principais

- 16/12/2016 – Lançamento do segundo Convite à Apresentação de Propostas
- 12/2016 – 02/2017 – Seminários e webinars para candidatos
- 14/04/2017 – Data limite para a apresentação dos Formulários de Candidatura
- 10/2017 – Data indicativa da decisão final da aprovação de projetos
- 11/2017 – Data indicativa de início dos projetos aprovados

Esperamos contar com os vossos projetos em breve!